



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/16 / 2000
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PLC 657/2000

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CEOP.

OK 100 10/11

Amir
Edimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar nº
(De autoria do Senhor Deputado Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a destinação das áreas que especifica, na QE 44, Guará II, Região Administrativa do Guará – RA X, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Ficam as áreas públicas definidas no anexo único, identificadas como Conjuntos “X-II” e “Z”, da QE 44 – Guará II, Região Administrativa X, transformadas em unidades habitacionais unifamiliares e disponibilizadas para fins de habilitação nos Programas Habitacionais do Distrito Federal

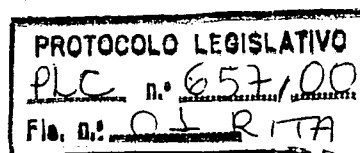
Art. 2º - O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, em especial as disposições contidas no Decreto 21.230, de 1º de junho de 2000, concederá prioridade no assentamento populacional deste parcelamento urbano aos atuais ocupantes da área.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando dentre outros o compromisso do Estado de assegurar, como dever, formas de acesso que garantam progressivamente o direito social à moradia, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto de





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

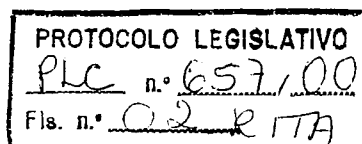
nº 21.230, de 1º de junho de 2000, criando alternativa para que associações solidárias e cooperativas legalmente constituídas possam habilitar-se nos diversos programas e projetos habitacionais, ora em lançamento, previstos na Política Habitacional do Distrito Federal, especialmente o denominado EM CASA, com aplicabilidade no período 1999-2000.

Julgamos ser esta, em parte, uma oportunidade singular na tentativa de resgatar a cidadania de segmentos da nossa comunidade, em especial às pessoas que ocupam de forma não regular algum espaço público haja vista a oportunidade que se vislumbra.

Na verdade, conforme determinação expressa no art. 3º do Decreto em questão, não estamos concedendo, doando ou fazendo qualquer *benesse* com a terra pública, estamos sim definindo que essas áreas sejam disponibilizadas e passam a ser unidades integrantes dos programas habitacionais futuros do Distrito Federal, razões pelas quais solicito aos pares apoio nesta proposição.

Sala das Sessões em


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
PMDB



PROJETO DE URBANISMO

URB - 155/98

SRIA II SETOR RESIDENCIAL IND. ABASTECIMENTO
CONJUNTOS X, XI, XII, Z e AREA ESPECIAL N° 4 TELB.
CONJUNTO M

PLANTA FOLHA ESCALA: 1:1000 DATA S/CAD
PROJETO: F.C.S. CALCULO: REVISAO VISTO APROVO

ESTA PLANTA FOI BASEADA NAS ESTA PLANTA E COPIA FIEL DO PROJETO

URB - 13/96

SRIA II - SETOR RESIDENCIAL IND. ABASTECIMENTO
QE 38 - EXPANSÃO
AREA DE PRESERVAÇÃO

FOLHA: DATA:
PROJETO CALCULO GERENTE VISTO APROVO

ESCALA: 1:1000 S/CAD:

ENERI REMY MACIEL

Eng.º Civil CREA 1191-D-8º Região

URB - 139/91

SRIA II - SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO
QUADRAS QE 42 e QE 44
ENTREQUADRA - EQ 42/44

FOLHA: DATA:
DESENHO CALCULO PROJETO VISTO APROVO

S/CAD:

SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

URB - 30/87

SRIA II - QE 38 CONJUNTOS K, L, M, N e O

FOLHA: DATA:

DESENHO CALCULO PROJETO VISTO APROVO
ESTA PLANTA E COPIA FIEL DO PROJETO
S/CAD

PROJETO URBANISMO -- PARCELAMENTO

ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NOS SEGUINTE PRO

DATA ESCALA 1:1000 CONF. PROJ. APROVO:

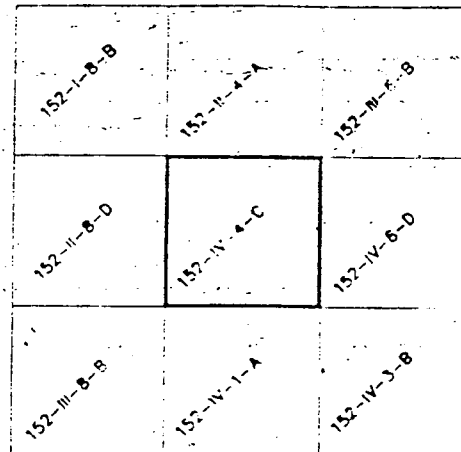
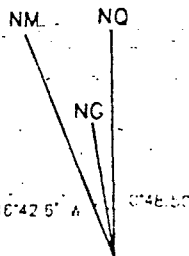
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

S.D.U. -- D.U

MERIDIANO CENTRAL 45ºrd

DECL. MAG. 1976

VARIAÇÃO ANUAL 9,1' W



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 657/00
Fls. n.º 03 RITA

K 1,0006837

BRASILIA